

RESOLUÇÃO Nº 017/2025- COU/UNESPAR

Aprova a criação do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora – IBATS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o inciso VIII do art. 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a Portaria nº 761/2025 – Reitoria/Unespar, que designa o Grupo de Trabalho de Idealização, Estruturação e Encaminhamentos para a criação do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 24.245.600-9;

considerando o Parecer da Câmara Administrativa;

considerando a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 1º de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora – IBATS, bem como aprova o seu regulamento, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial do Estado e no site da Unespar.

Paranavaí, 1º de agosto de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

Decreto Nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 017/2025 – COU/UNESPAR

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÁUDIO E TECNOLOGIA SONORA – IBATS

ESTATUTO

TÍTULO I

DA NATUREZA DO INSTITUTO

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora (IBATS) é um centro de pesquisa, ensino e desenvolvimento, especializado no campo do áudio e da tecnologia sonora que reúne pesquisas e pesquisadores em redes de projetos voltados à promoção da inovação em técnicas, processos e produtos favorecendo condições para certificação, patentes, prestação de serviços, protocolos de segurança sonora urbana, sustentabilidade sonora, ecologia acústica e, no mesmo ensejo, para a produção e difusão cultural no campo da música nova e das linguagens sonoras contemporâneas.

Art. 2º Enquanto integrante da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), e com vinculação à Secretaria de Estado da Ciéncia, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), o Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora goza, nos termos das Constituições Federal e Estadual, de autonomia didático-científica, de gestão de recursos humanos, de gestão administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e disciplinar, com receita, patrimônio e próprios.

CAPÍTULO I

DA MISSÃO

Art. 3º O Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora tem por missão atuar nos campos da Ciéncia-Inovação (pesquisa e desenvolvimento), da Educação-Cultura (ensino-extensão) e da Sustentabilidade (ecologia acústica-urbanidade sonora), visando à promoção da cidadania, da democratização da ciéncia, da diversidade cultural e do desenvolvimento humano, em nível local, regional, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Os princípios que regem a organização e as ações do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora são:

- I - Universalidade do conhecimento;
- II - Autonomia universitária;
- III - Gestão estratégica democrática com simplificação administrativa e operacional;
- IV - Equidade de acessibilidade ampla à ciéncia, ao ensino e à cultura, de forma pública, gratuita e de qualidade;
- V - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- VI - Cooperação e integração entre seus núcleos, setores, unidades e seções na execução das atividades meio e fim;
- VII - Interação com o poder público e com a sociedade civil para formulação e controle social das políticas públicas nas diferentes esferas governamentais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º O Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora tem por diretrizes e norteadores os seguintes preceitos:

- I - Política de transformação digital bem estruturada, com previsão das consequências de sua implantação, minimizando os aspectos negativos e maximizando os aspectos positivos de sua atuação;
- II - Desenvolvimento sustentável, visando à implementação de políticas públicas que assegurem o engajamento e a articulação envolvidos em torno de ações sustentáveis;
- III - Áreas prioritárias de atuação calcadas nos conceitos de cidades inteligentes, sociedade, educação e economia sustentável;
- IV - Áreas transversais alinhadas à transformação digital e ao desenvolvimento sustentável, tendo como foco a acessibilidade científica, cultural, social, humanitária inclusivas e a ecologia acústica.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora é constituído por instâncias de natureza consultiva, deliberativa e executiva.

§ 1º É de natureza consultiva e deliberativa o Conselho Técnico-Científico (CTC), que responde pelas atividades legislativas, normativas e decisórias no âmbito do Instituto.

§ 2º São de natureza executiva as demais instâncias que respondem pela realização direta das atividades meio e fim no âmbito do Instituto.

Art. 7º A organização do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora é a de instituição pública de ensino, pesquisa, extensão, cultura e desenvolvimento, integrada e integrante, facilitadora na congregação de pessoas e instituições em território nacional e internacional.

Art. 8º O Instituto é gerido por uma Diretoria Geral (DG) amparada por uma Diretoria Administrativa (DA) e uma Diretoria Técnica e Pedagógica (DTP), que contam com divisões e setores executivos próprios, e um conglomerado de laboratórios geridos por uma Coordenadoria de Núcleos (CNU), sendo estes o cerne da promoção de atividades do IBATS.

Art. 9º As áreas de pesquisa, ensino, extensão, cultura e desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora serão estabelecidas por cada Núcleo e terão como referência as áreas sugeridas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e demais diretrizes estabelecidas pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e/ou instituições parceiras.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora é constituído por:

I - Instalações, imóveis e equipamentos que constituem os bens dos laboratórios e órgãos da Universidade Estadual do Paraná que o integraram quando da sua criação;

II - Bens e direitos adquiridos ou os que se vier a adquirir em sua implantação ou posterior.

Parágrafo único. Em casos de aquisição ou alienação de bens imóveis e valores, o Conselho Técnico-Científico e/ou Conselhos Superiores da UNESPAR deverão manifestar-se a respeito da conveniência para a Instituição, observado o disposto na lei.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. Os recursos financeiros do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora serão provenientes de:

- I - Dotações que lhe forem anualmente consignadas no orçamento do Estado do Paraná;
- II - Dotações, auxílios, subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estado ou Município, ou por qualquer entidade pública ou privada;
- III - Remuneração proveniente de bens e serviços;
- IV - Taxas que forem fixadas pelo Conselho Técnico-Científico;
- V - Resultados de operações de crédito e juros bancários;
- VI - Receitas eventuais.

Art. 12. A receita, patrimônio e dotações orçamentárias do IBATS ficam sob a titularidade da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 13. Os recursos provenientes de bens e serviços, taxas, resultados de operações de crédito, juros bancários e receitas eventuais serão aplicados exclusivamente no Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora, seguidos os trâmites institucionais e legais pertinentes.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Seção I

Do Conselho Técnico-Científico

Art. 14. O Conselho Técnico-Científico (CTC) é o órgão deliberativo e normativo máximo do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora e tem como objetivo definir políticas, assessorar e orientar sobre assuntos técnicos e científicos em âmbito institucional, supervisionar atividades, emitir pareceres e deliberar sobre temas específicos.

Art. 15. O Conselho Técnico-Científico é composto pelos seguintes integrantes:

- I – Diretor Geral, que é seu presidente, tendo direito a voto de qualidade;
- II – Diretor Técnico e Pedagógico, que é seu vice-presidente;
- III – Diretor Administrativo, que é seu 1º Conselheiro;
- IV – Coordenadores de Núcleos, que são seus 2º, 3º, 4º e 5º conselheiros;

§ 1º Os membros do Conselho Técnico-Científico são membros natos participando dele enquanto no exercício de suas respectivas funções.

§ 2º Para o caso de vacância serão seguidas as diretrizes de indicação discriminadas neste Estatuto ou em regulamento complementar.

§ 3º O desempenho das funções de conselheiro dos membros do Conselho Técnico-Científico não será remunerado.

§ 4º As normas de funcionamento do Conselho Técnico-Científico serão definidas em regulamento próprio.

Seção II

Da Direção Geral

Art. 16. A Direção Geral é o órgão executivo superintendente de gestão das atividades do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora. Subordinada ao Conselho Técnico-Científico detém o cargo de Diretor Geral e comprehende os setores:

- I - Direção Geral;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria de Comunicação;

§ 1º O cargo de Diretor Geral será ocupado por um dos coordenadores de Núcleo, indicado por seus pares, por consenso ou por eleição, para mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido por mais 4 (quatro) anos, sendo permitidos novos mandatos apenas após o interstício de 4 (quatro) anos.

§ 2º Os assessores dos órgãos mencionados nos incisos II e III deste artigo serão de livre indicação do Diretor Geral, observados a legislação e os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

Subseção I

Do Diretor Geral

Art. 17. O Diretor Geral (DG) coordena e supervisiona as atividades das diferentes áreas do Instituto, promove a articulação e a integração entre os diferentes órgãos e departamentos, assume a responsabilidade pela tomada de decisões, estratégicas e operacionais, e implementa diretrizes estabelecidas pelos Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo único. Entre as principais atribuições do Diretor Geral estão: presidir o Conselho Técnico-Científico, supervisionar a Secretaria Geral, supervisionar as diretorias Administrativa e Técnica e Pedagógica, ordenar despesas, exarar atos administrativos, representar legalmente e diplomaticamente os interesses do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora em âmbito interno e/ou externo.

Subseção II

Da Assessoria da Direção Geral

Art. 18. A Assessoria da Diretoria Geral (ADG) é um órgão de apoio e assessoramento, que desempenha um papel importante na gestão administrativa e na comunicação.

Parágrafo único. A Assessoria da Diretoria Geral é composta pela Secretaria Geral e pela Secretaria de Comunicação.

Subseção III

Da Secretaria Geral

Art. 19. Subordinada à Direção Geral, a Secretaria Geral (SG) é composta pelo Secretário Geral e demais agentes executivos do setor.

Parágrafo único. As funções da Secretaria Geral são: organizar o expediente, agenda, despachos e correspondências do Diretor Geral, prestar apoio técnico ao desempenho das funções da diretoria, acompanhar processos e expedientes, promover a divulgação interna e externa das atividades, elaborar relatórios, supervisionar e executar ações gerenciais e de apoio à execução de atos administrativos, assessorar o Diretor Geral no seu relacionamento institucional e administrativo.

Subseção IV

Da Secretaria de Comunicação

Art. 20. Subordinada à Direção Geral, a Secretaria de Comunicação (SECOM) é composta por técnicos especialistas em comunicação, programação visual e multimídias.

Parágrafo único. As funções da Secretaria de Comunicação são: formular diretrizes de comunicação do Instituto, implementar ações de disseminação da informação, transparência e interação com a sociedade, gerenciamento da publicidade institucional e comunicação com a imprensa.

Seção III

Da Direção Técnica e Pedagógica

Art. 21. A Direção Técnica e Pedagógica é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, integração, realização, avaliação e aperfeiçoamento das atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento científico, ao ensino nos diversos níveis de formação e às ações de extensão e cultura do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora. Subordinada à Direção Geral, comprehende os setores:

- I – Diretoria Técnica e Pedagógica;
- II – Divisão de Projetos e Desenvolvimento;
- III – Divisão Técnica e Acadêmica;

§ 1º O cargo de Diretor Técnico e Pedagógico será ocupado por indicação da maioria simples dos membros componentes da Coordenadoria de Núcleos, por consenso ou por eleição, passando este, neste momento, a ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos, sendo permitido novo mandato apenas após interstício de 2 (dois) anos.

§ 2º Os assessores dos órgãos mencionados nos incisos II e III deste artigo serão de livre indicação do Diretor Técnico e Pedagógico, observados a legislação e os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

Subseção I

Do Diretor Técnico e Pedagógico

Art. 22. Subordinado à Direção Geral, o Diretor Técnico e Pedagógico (DTP) é responsável pelo planejamento, coordenação, integração, realização, avaliação e aperfeiçoamento das atividades relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico, pela coordenação de ensino nos diversos níveis de formação e pelas ações de extensão e cultura provocados pela Coordenadoria de Núcleos e por projetos gerais aprovados pelo Conselho Técnico-Científico, seguidos os regulamentos e normativas pertinentes e, sempre que necessário, ouvidos os Conselhos Superiores da UNESPAR.

§ 1º As funções do Diretor Técnico e Pedagógico são complementares àquelas da Direção Geral, no seguimento da gestão técnica e pedagógica, e são definidas pelo Regimento Geral do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

§ 2º O Diretor Técnico e Pedagógico poderá ter outras atribuições definidas pelo Diretor Geral.

Subseção II

Assessoria da Direção Técnica e Pedagógica

Art. 23. A Assessoria da Diretoria Técnica e Pedagógica (ADTP) é um órgão assessor para o desempenho da gestão técnica e pedagógica do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

Parágrafo único. A Assessoria da Diretoria Técnica e Pedagógica é composta pela Divisão de Projetos e Desenvolvimento e pela Divisão Técnica e Acadêmica.

Subseção III

Da Divisão de Projetos e Desenvolvimento

Art. 24. Subordinada à Diretoria Técnica e Pedagógica, a Divisão de Projetos e Desenvolvimento (DPD) é composta por técnicos especialistas em ensino, gestão de projetos e planejamento estratégico.

Parágrafo único. As funções da Divisão de Projetos e Desenvolvimento são aquelas de suporte ao planejamento e execução técnico-pedagógica do Instituto nos termos das definições dadas pela Diretoria Técnica e Pedagógica.

Subseção IV

Da Divisão Técnica e Acadêmica

Art. 25. Subordinada à Diretoria Administrativa e pela Diretoria Técnica e Pedagógica, a Secretaria Técnica e Acadêmica (STA) é composta por técnicos especialistas em administração, gestão educacional pública, gestão de bancos de dados, arquivo e atividades de registro e documentação acadêmica.

Parágrafo único. As funções da Divisão Técnica e Acadêmica são aquelas de suporte ao planejamento e execução técnico-pedagógica do Instituto nos termos das definições dadas pela Diretoria Técnica e Pedagógica.

Seção V

Da Direção Administrativa

Art. 26. A Direção Administrativa é o órgão responsável pelo desenvolvimento administrativo-financeiro, gestão de pessoas, infraestrutura e de serviços necessários para operacionalização e funcionamento pleno do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora. Subordinada à Direção Geral, detém o cargo de Diretor Administrativo que comprehende os setores:

- I – Direção Administrativa;
- II – Divisão de Administração e Finanças;
- III – Divisão de Infraestrutura;
- IV – Setores Operacionais

§ 1º O cargo de Diretor Administrativo será ocupado por indicação do Diretor Geral, desde que aprovado pela maioria simples dos membros do Conselho Técnico-Científico, passando este, neste momento, a ocupar o cargo de 1º Conselheiro neste Conselho.

§ 2º Os assessores dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo serão de livre indicação do Diretor Administrativo, observados a legislação e os requisitos exigidos para o exercício da respectiva função.

Subseção I

Do Diretor Administrativo

Art. 27. Subordinado à Direção Geral, o Diretor Administrativo (DA), no âmbito do Instituto, é responsável pela gestão administrativa, orçamentária-financeira, gestão de pessoas e pela operacionalização dos serviços necessários para o funcionamento do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

§ 1º As funções do Diretor Administrativo são complementares às da Direção Geral, no seguimento da gestão administrativa, e são definidas pelo Regimento Geral do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora, observadas as normativas da UNESPAR e a legislação.

§ 2º O Diretor Administrativo poderá ter outras atribuições definidas pelo Diretor Geral.

Subseção II

Assessoria da Direção Administrativa

Art. 28 A Assessoria da Diretoria Administrativa (ADA) é um órgão assessor na gestão administrativa, orçamentária-financeira, operacional e de pessoas.

Parágrafo único. A Assessoria da Diretoria Administrativa é composta pela Divisão de Administração e Finanças, pela Divisão de Infraestrutura e pelos Setores Operacionais.

Subseção III

Da Divisão de Administração e Finanças

Art. 29. Subordinada à Diretoria Administrativa, a Divisão de Administração e Finanças (DAF) é composta por técnicos especialistas em administração, contabilidade e gestão de pessoas.

Parágrafo único. As funções da Divisão de Administração e Finanças são aquelas de suporte técnico-operacional ao Instituto nos termos das definições dadas pela Diretoria de Administração, observadas as normativas da UNESPAR e a legislação.

Subseção IV

Da Divisão de Infraestrutura

Art. 30. Subordinada à Diretoria Administrativa, a Divisão de Infraestrutura (DIE) é composta por técnicos especialistas em administração, gestão pública e planejamento.

Parágrafo único. As funções da Divisão de Infraestrutura são aquelas de suporte técnico-operacional ao Instituto nos termos das definições dadas pela Diretoria de Administração.

Subseção V

Dos Setores Operacionais

Art. 31. Subordinados à Divisão de Administração e Finanças, os Setores Operacionais (SEO) são compostos por técnicos especialistas em Gestão de recursos materiais, logística, limpeza e manutenção em geral.

Parágrafo único. As funções dos Setores Operacionais são aquelas de execução das ações fim.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA DE NÚCLEOS

Seção I

Da Coordenação de Núcleo

Art. 32. Subordinada à Diretoria Técnica e Pedagógica, a Coordenação de Núcleo (CNU) é responsável pela gestão dos centros/laboratórios específicos do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

Art. 33. A Coordenadoria de Núcleos é inicialmente constituída pelo grupo de pesquisadores fundadores do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

§ 1º Em caso de vacância em um ou mais cargos da coordenação de núcleo, um novo coordenador será indicado por meio de processo seletivo específico, desde que aprovado o resultado pela maioria simples dos membros do Conselho Técnico-Científico, passando o aprovado a ocupar a cadeira de conselheiro vacante neste Conselho.

§ 2º Os coordenadores de núcleo têm a atribuição principal de gerir o conglomerado estratégico de laboratórios, que congrega seus seis núcleos especiais, e atuar no Conselho Técnico-Científico como 2º, 3º, 4º e 5º conselheiros, já considerando serem oriundos desse grupo o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Seção II

Do Núcleo

Art. 34. A composição de cada núcleo será organizada pelo seu coordenador em projeto estruturante próprio conforme descrição das seguintes ementas:

I - Núcleo de Criação Musical, Tecnologias e Sociedade (CMTS): Desenvolvimento de processos, técnicas e produtos para processamento e tratamento sonoro para criação musical e suporte para produção sonora.

II - Núcleo de Projeção Sonora e Performance Musical (PSPM): Desenvolvimento de processo e técnicas de difusão, projeção e espacialização sonora, virtualidade sonora e espaço, ambientes sonoros imersivos, música eletroacústica, processos de escuta em rede e outros.

III - Núcleo de Registro de Áudio e Desenvolvimento Musical (TRAM): Desenvolvimento de processos e técnicas de gravação, captação e processamento do som, fluxo de sinal e aparatos para registro, documentação e preservação do áudio e ampla aplicação desde o processo artístico ao comercial.

IV - Núcleo de Informação Sonora Digital e Computação Musical (ISCM): Desenvolvimento de processos, técnicas e produtos no campo da computação musical e computação sonoro-

digital. Aplicações, softwares, Inteligência Artificial, analisadores, processadores e transformadores informatizados de áudio, aplicáveis em amplo espectro desde o artístico ao comercial/industrial.

V - Núcleo de Engenharia de Som e Acústica Musical (ESAM): Desenvolvimento de estudos, processos e técnicas de investigação sonora e do áudio aplicáveis na organologia, inclusive a eletrônica/digital, na construção de instrumentos, salas de concerto, espaços acústicos e instrumental de aferição acústica, desenvolvimento de parâmetros e aplicações para conforto acústico e políticas públicas para implementos no âmbito da ecologia acústica. Potencial certificador de técnicas, processos e produtos para órgãos de controle de qualidade no campo do áudio e tecnologia sonora.

VI - Núcleo de Ensino das Linguagens Sonoras e Música (ELSM): Centro de estudos aplicados em níveis de formação tecnológica, especialização e programas de mestrado/doutorado no campo do áudio e da tecnologia sonora. Desenvolvimento de suporte educacional para o ensino básico, aperfeiçoamento e formação avançada nos campos de atuação do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora com acolhimento de pesquisadores, profissionais da educação e outros interessados, visando sua aplicação direta ao mercado de trabalho do campo educacional, científico, artístico, industrial e comercial.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

Art. 35. As atividades desenvolvidas pelo Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora atenderão os seguintes segmentos próprios do Instituto, da Universidade Estadual do Paraná e/ou de instituições parceiras/conveniadas:

I - Atividades Didáticas e/ou Pedagógicas:

- a) Cursos livres;
- b) Cursos tecnológicos ou profissionalizantes;
- c) Cursos de graduação;
- d) Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* (aperfeiçoamento e especialização);
- e) Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado).
- f) Programas de pós-doutoramento e pesquisadores científicos seniores.

II - Atividades de Ciéncia e Inovação:

- a) Desenvolvimento de técnica e processos em áudio e tecnologia sonora;
- b) Desenvolvimento de produtos e aplicações de áudio com patentes e registros;
- c) Parecer técnico-científico para órgãos de controle de qualidade e certificação;
- d) Protocolos de segurança para sustentabilidade sonora e ecologia acústica;
- e) Estudos de políticas públicas sobre conforto acústico, urbanidade sonora e cidades inteligentes sustentáveis.

III - Atividades de Extensão e Cultura:

- a) Criação de novas técnicas, processos e produtos para o desenvolvimento da música contemporânea;
- b) Promoção e acesso à produção musical com recursos tecnológicos;
- c) Acesso cultural às artes sonoras e à música nova de forma gratuita e inclusiva;
- d) Promoção de jovens compositores e músicos interessados nas linguagens sonoras e novas tecnologias, interatividade, imersão e instrumentos eletrônicos/digitais super expressivos.
- e) Atividades extensionistas de educação sonora voltadas às escolas públicas de ensino básico e de ensino profissionalizante.

IV - Produtos e Serviços:

- a) Desenvolvimento de novos produtos aplicados à pesquisa, ao mercado do áudio e à indústria em geral;
- b) Prestação de serviços científicos de pareceres técnicos, análises, projeção, consultoria, formação e capacitação, bem como locação de laboratórios e salas específicas;
- d) Tutoria e curadoria de eventos e atividades profissionais no campo das linguagens sonoras, do áudio e do som.

CAPÍTULO I DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO

Art. 36. O Instituto Brasileiro de Áudio Tecnologia Sonora entende que a pesquisa e a inovação são dois conceitos estreitamente relacionados, que a pesquisa visa à criação de novos conhecimentos e à compreensão de fenômenos, enquanto a inovação aplica esses conhecimentos para aprimorar ou gerar novos produtos, serviços, processos, técnicas e descobertas que agreguem valor.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E ACADÊMICOS

Art. 37. Os procedimentos técnicos, científicos e acadêmicos, assentados em normas disciplinadoras do expediente geral, são definidos pelo Regimento Geral do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora, atendidas as especificidades dos projetos estruturantes de cada um dos Núcleos e deverão estar em conformidade com as normas acadêmicas e institucionais estabelecidas pela Universidade Estadual do Paraná e/ou pelas instituições parceiras/conveniadas.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS E PROGRAMAS

Art. 38. O Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora, deve ter seu projeto pedagógico, técnico e científico aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, atendidas as diretrizes e normas do Regimento Geral do IBATS, do Regimento Geral da UNESPAR e da legislação vigente.

§ 1º As atividades previstas no projeto pedagógico, técnico e científico deverão ser cumpridas pela Coordenadoria de Núcleos e constar em projetos estruturantes dos seus respectivos núcleos.

§ 2º Para o cumprimento dos projetos estruturantes dos núcleos, os docentes/pesquisadores poderão executar atividades transversais com os demais núcleos, desde que autorizados pelo coordenador do núcleo de interesse, com anuênciia do Diretor Técnico e Pedagógico.

§ 3º Quando um mesmo projeto, ou atividade, for ofertado/desenvolvido em diferentes núcleos terá, preferentemente, um projeto unificado, podendo prever especificidades para cada um dos núcleos acessados.

Art. 39. Os projetos e programas desenvolvidos no Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora devem ser apresentados por meio de propostas específicas, que serão analisadas pelo coordenador do núcleo de interesse, remetidos para parecer do Diretor Técnico e Pedagógico, na sequência deverão ser aprovados pelo Conselho Técnico-Científico e, quando for o caso, aprovados pelos conselhos superiores da UNESPAR.

Parágrafo único. As propostas de projetos e programas a serem desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora devem estar consonantes com o respectivo projeto estruturante do núcleo de interesse, com o projeto pedagógico, técnico e científico do IBATS e constituir-se-ão em um conjunto articulado de ações sistematizadas e complementares, visando atingir as metas e os resultados esperados de cada proposta.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE CIENTÍFICA E ACADÊMICA

Art. 40. Por comunidade científica e acadêmica do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora considere-se todo o quadro de servidores da carreira docente e agentes universitários em pleno exercício de suas funções, os contratados em caráter de transitoriedade, o corpo discente e os pesquisadores colaboradores formalmente vinculados aos projetos e programas aprovados e desenvolvidos no âmbito do Instituto.

CAPÍTULO I

DOS PESQUISADORES E PESQUISADORES VISITANTES

Art. 41. Para efeito deste Estatuto, os pesquisadores e pesquisadores visitantes são considerados os membros do corpo técnico-científico formalmente vinculados aos projetos e programas aprovados e desenvolvidos no Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 42. Para efeito deste Estatuto, o corpo docente é constituído por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão ou ocupem posições administrativas na condição de professores no âmbito do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

§ 1º São considerados membros do corpo docente permanente os servidores da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná do quadro da docência da UNESPAR que estejam formalmente vinculados aos projetos e programas desenvolvidos no IBATS.

§ 2º São considerados membros do corpo docente colaborador os pesquisadores/professores e convidados/visitantes formalmente vinculados aos projetos e programas desenvolvidos no IBATS.

§ 3º Os serviços e encargos inerentes às atividades docentes estão especificados no regimento geral e no regulamento de pessoal da UNESPAR, atendida a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS TÉCNICOS E DOS AGENTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 43. Para efeito deste Estatuto, o corpo de agentes universitários é formado por todos que exerçam funções de carreira técnica universitária no âmbito do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

Parágrafo único. Os serviços e encargos inerentes às atividades dos agentes universitários são especificados no regimento geral e no regulamento do pessoal da UNESPAR, atendida a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 44. O corpo discente é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos diversos segmentos da UNESPAR, ou de IES parceira/conveniada, que atuam formalmente em projetos ou programas vinculados ao Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As estruturas de cada núcleo, as funções e a organização dos setores não especificadas neste Estatuto serão definidas no Regimento Geral do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora e/ou em regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico.

Art. 46. Todas as unidades gestoras do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora deverão elaborar seus regimentos, submetendo-os à aprovação do Conselho Técnico-Científico, no prazo de até 06 (seis) meses, após a oficialização da sua implantação.

Art. 47. Ocorrendo reestruturação que implique em extinção do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora, extinguir-se-ão, automaticamente, os mandatos e as representações correspondentes estabelecidos neste Estatuto.

Art. 48. Os membros dos órgãos deliberativos da administração do Instituto não serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.

Art. 49. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as formalidades legais.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 017/2025 – COU/UNESPAR

Organograma do Instituto Brasileiro de Áudio e Tecnologia Sonora - IBATS

Conselho Técnico-Científico

(Diretor Geral - Presidente) (Diretor Técnico e Pedagógico - Vice-presidente)
(Diretor Administrativo - 1º Conselheiro) (Coordenadores de Núcleos - 2º, 3º, 4º e 5º Conselheiros)

Direção Geral

Secretaria Geral
Secretaria de Comunicação

Direção Administrativa

Divisão de Administração e Finanças
Divisão de Infraestrutura
Setores Operacionais

Direção Técnica e Pedagógica

Divisão de Projetos e Desenvolvimento
Divisão Técnica e Acadêmica

Coordenadoria de Núcleos

(CMTS) (PSPM) (TRAM) (ISCM) (ESAM)
(ELSM)